

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 927/79

INTERESSADO : LILIANE DE FREITAS BIANGAMAN  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE N° 1163/79 CEPG Aprov. em 03/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Em requerimento sem data, dirigido ao Sr. Delegado de Ensino de Santos (protocolado na DRE - L em 16/3/79), a progenitora de LILIANE DE FREITAS BIANGAMAN solicita a regularização da vida escolar da aluna, informando que:
  - 1.1.1 LILIANE DE FREITAS BIANGAMAN, em 1975, concluiu a 5ª série do ensino de 1º grau no Colégio "Primo Ferreira";
  - 1.1.2 transferiu-se para o Colégio "Ateneu Santista" onde cursou as 6ª, 7ª e 8ª séries;
  - 1.1.3 pretendendo matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau, teve a surpresa de verificar que fora reprovada na 5ª série conforme consta da ficha Mod. 18 expedida pelo Colégio "Primo Ferreira".
- 1.2 Às fls. 4 dos autos consta declaração da Sra. Diretora do Colégio Estadual "Prof. Primo Ferreira", datada de 09/02/76, informando que LILIANE estava matriculada na 6ª série.
- 1.3 Às fls. 5, encontra-se a ficha escolar da interessada, expedida pelo Colégio Estadual "Prof. Primo Ferreira", onde é registrada a reprovação da menor em Geografia, na 5ª série. A ficha em apreço tem a data de 10/02/76.
- 1.4 A DE de Santos determinou que Supervisora de Ensino estudasse o caso. A Supervisora informou o seguinte:
  - 1.4.1 LILIANE cursou a 5ª série em 1975 e foi reprovada;
  - 1.4.2 a interessada tomou conhecimento de sua situação escolar pela listagem dos resultados (cópia anexa aos autos );

- 1.4.3 por lapso da secretaria, a aluna recebeu a "declaração" (fls.4) onde constou que era aluna da 6ª série;
- 1.4.4 a guia de transferência, expedida em 10/02/76, indica que LILIANE fora retida na 5ª série.
- 1.5 Às fls. 10 apresenta-se a ficha individual da aluna correspondente à 5ª série (1975) e pela qual se comprova que a interessada foi reprovada, em 2ª época, em Geografia, com a média final - 3,7.
- 1.6 O Colégio "Ateneu Santista" que recebeu a transferência da aluna informa que a matrícula da aluna na 6ª série foi realizada com fundamento na "Declaração" da escola de origem (doc. fls. 4) e da qual constava que LILIANE estava matriculada na 6ª série. A direção do estabelecimento aguardou a documentação escolar, que somente foi entregue no fim do ano letivo de 1978, quando a menor estava para concluir a 8ª série.
- 1.7 A Delegacia de Ensino, após ter verificado a veracidade dos fatos ocorridos, sugere que a aluna seja submetida a exame especial de Geografia (5ª série).
- 1.8 A DRE do Litoral - Santos procede ao histórico do caso, julga que são culpadas as duas escolas ( a recipiendária e a de origem) e a aluna. Acolhe o parecer da DE, propondo que a aluna seja submetida a exame especial da disciplina em que foi reprovada, medida essa que deverá ser autorizada pelo CEE.
- 1.9 A Coordenadoria do Ensino do Interior manifestou-se sobre a matéria considerando que o Colégio Estadual (escola de origem) expediu declaração errada mas a corrigiu no dia seguinte ao emitir a ficha individual da aluna. "Atribuiu-se uma grande negligência ao Colégio "Ateneu Santista" a escola recipiendária, que permitiu a permanência da aluna em situação irregular durante os anos de 1976, 1977 e 1978, quando foi obrigada a verificar os documentos para expedição do Certificado de Conclusão. Houve má fé da aluna que, embora de posse de uma declaração que lhe permitiu sua matrícula na 6ª série do 1º grau, recebeu no dia seguinte, de acordo com fls. 04 o documento comprovante

de sua reprovação". Opina o Sr. Coordenador pela remessa do protocolado ao CEE e sugere a convalidação da matrícula da aluna na 6ª série desde que obtenha aprovação em exame especial de Geografia, em nível de 5ª série.

## 2- APRECIÇÃO

- 2.1 Trata-se de matrícula irregular por negligência de dois estabelecimentos de ensino: a escola que expediu declaração errada e aquela que matriculou a menor sem ter exigido comprovante de sua situação escolar.
- 2.2 A aluna deve ter agido de má fé, pois não entregou ao Colégio "Ateneu Santista" a ficha individual proveniente da escola de origem. Na ocasião, 1976, a interessada tinha 13 anos de idade o que a exime de culpa. Mas, deve saber que cometeu falta grave e para saná-la deverá prestar exame especial de Geografia.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de LILIANE FREITAS BIANGAHAN na 6ª série do ensino de 1º grau do Colégio "Ateneu Santista" (1976) desde que logre aprovação em exame especial de Geografia, em nível de 5ª série, ao qual deverá se submeter em estabelecimento escolar designado pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação. Caso seja aprovada, ficam, também, convalidados os atos escolares posteriormente praticados. Advirta-se o Colégio "Ateneu Santista" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 26 de julho de 1979

Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão , Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente